



Prefeitura Municipal de Valparaíso

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO 143/2025; DISPENSA 64/2025, COTAÇÃO 300/2025 (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE VALPARAISO

OBJETO: Contratação de serviços de castração de cães e gatos por meio de unidade móvel visa o controle populacional dos animais no município de Valparaíso/SP.

DO PEDIDO (TERMO DE REFERÊNCIA)

Os detalhes do serviço está publicada no site da prefeitura: www.valparaíso.sp.gov.br.

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS:

As propostas podem ser enviadas até 13/11/2025 às 13H, via e-mail:

valpcompras@gmail.com. Após este horário não serão mais consideradas as propostas enviadas.

DA CONTRATAÇÃO:

O vínculo será efetuado após autorização da autoridade competente, através de instrumento contratual ou nota de empenho, que será enviado para a empresa vencedora.

A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 03 dias úteis, a contar da solicitação do setor responsável, os seguintes documentos:

1. Contrato social ou ato constitutivo da empresa em vigor;
2. Procuração em caso de se tratar de procurador constituído;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
4. Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;
5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)



Prefeitura Municipal de Valparaíso

Estado de São Paulo

6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

7.1) Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8. Qualificação do responsável que irá assinar o contrato: Nome completo, cargo, RG, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail.

9. Prazo da proposta 60 dias.

Valparaíso, 03/11/2025

ANDERSON OLIVEIRA MONTEIRO DE LIMA
COMPRADOR



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria Agropecuária e do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de castração de gatos e cachorros machos e fêmeas, em um total de 150 castrações. Os dias para a realização da castração serão acordados com o Município (as etapas ocorrerão dentro de um período de 1 ano).	150	SERVIÇO

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria Agropecuária e do Meio Ambiente

2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

2.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, prorrogável, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução nº 1753 de 16 de outubro de 2008.

3.3. A Contratada deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

3.4. A CONTRATADA deverá manter em sua Unidade Móvel de Castração um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

3.5. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum alimentar e hídrico, respeitando a idade, o porte e a espécie do animal.

3.6. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico, animais debilitados, mau nutridos, feridos e infestados por ectoparasitas (carrapatos e/ou pulgas), sob suspeita de hemoparasitoses.

3.7. Os responsáveis / tutores dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

3.8. Os procedimentos de castração serão realizados pela CONTRATADA no centro cirúrgico localizado na unidade móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará nos bairros previstos.

3.9. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

3.10. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a CONTRATADA e devem estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria Agropecuária e do Meio Ambiente

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, analgésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando necessário o uso do aparelho, medicamentos para pré e transoperatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

3.12. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

3.13. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

3.14. Deverá ser garantida pela CONTRATADA a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

3.15. A CONTRATADA deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, seus responsáveis devem seguir as recomendações prescritas, para garantir o bem-estar do animal.

3.16. A devolução dos animais para seus tutores é de responsabilidade da CONTRATADA, e estes serão devolvidos onde foram admitidos para o procedimento de castração. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Secretaria de Saúde ou em qualquer outro local.

3.17. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o tutor deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de tutor por ocasião da devolução dos animais.

3.18. No ato da entrega do animal aos seus tutores, estes devem receber da CONTRATADA, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar e realizar retorno quando necessário.

3.20. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela CONTRATADA deverá atender ao que segue:



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria Agropecuária e do Meio Ambiente

3.20.1. Veículo utilitário, UMS (ônibus ou trailer) com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

3.21.2. O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

3.22.3. A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2101 de 25 de abril de 2012.

3.22.4. A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

3.22.5. A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares, gerador de energia própria em caso de emergência. A Unidade Móvel deverá ter: sala pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, antissepsia/paramentação e esterilização, em conformidade com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2101 de 25 de abril de 2012.

3.22.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento). A CONTRATADA deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de Mecânica, de funilaria, segurança.

3.22.7. A CONTRATADA deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

3.22.8. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias).

3.22.9. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após 15 (quinze) dias, no máximo, após a emissão da Autorização para Início dos Serviços.

3.22.10. Paralisar, por determinação da Veterinária, da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de animais, pessoas ou bens de terceiros.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.23 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria Agropecuária e do Meio Ambiente

3.24 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.25. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.26. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.27. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.27.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.27.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.27.3. A fiscalização não efetuará o ateste da única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.27.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.29.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria Agropecuária e do Meio Ambiente

3.29.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.29.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.29.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.30. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.31. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.32. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria Agropecuária e do Meio Ambiente

4.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (caput do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sicaf.

4.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



FICHA 327.

Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Secretaria Agropecuária e do Meio Ambiente

Valparaíso, 14 de outubro de 2025

JAQUELINE

MODESTO DOS REIS

HIEDA:34148737882

Assinado de forma digital por

JAQUELINE MODESTO DOS

REIS HIEDA:34148737882

Dados: 2025.10.14 08:41:47

-03'00'

Jaqueline Modesto dos Reis Hieda
Secretária de Agropecuária e Meio Ambiente



Município de Valparaíso

Endereço: Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147
Cidade: VALPARAISO

CEP: 16880-000 Bairro: Centro
Fone: (18) 3401-9200 Fax: () -

Relatório de Pesquisa de Preços por Cotação

À

Fornecedor:

A / C de:

Cotação Nº: 2025 / 300 contratação de serviços de castração de cães e gatos por meio de unidade móvel visa o controle populacional dos animais no município de Valparaíso/SP

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	149084	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES VETERINÁRIAS DE CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO - SP	SV	150,000			
Valor Total da Cotação =>							

Condição de Pagamento: PÓS N.F.

Validade da Proposta:

.....
Assinatura e Carimbo

VALPARAISO, 14 de Outubro de 2025.